

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -MARKETING DIGITAL

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão CrediEmbrapa Ltda - SICOOB, com Sede Social em Brasília/DF, QL 06 Conjunto 06 Casa 20 - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.620-065, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.338.666/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique Simões Ayres, brasileiro, portador do CPF nº 343.183.567-87, residente e domiciliado na cidade de Brasília, DF e por sua Diretora Administrativa-Financeira Sra. Sílvia Regina Alves da Silva, portadora do CPF nº 813.127.681-34, residente e domiciliada na cidade de Valparaiso – Goiás.

CONTRATADA: XPBOX DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E MARKETING DIGITAL LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.506.576/0001-65, Cadastro Estadual nº 07.615.502/001-30, com sede na CNA 02 Lote 11 Sala 308, Parte G, Taguatinga norte - DF, CEP: 72.110-025, neste ato representada por sua sócia administradora, URSULA MARIA PEREIRA DE MEDEIROS

2. OBJETO

2.1. Este contrato tem como objetivo a prestação de serviços de "Marketing digital", o qual será desenvolvido consonante os pontos definidos abaixo:

2.1.1. Marketing digital:

- BLOG Produção de conteúdo autoral para o blog: Desenvolvimento de 4 postagens mensais para publicação no blog com foco em engajamento da audiência no blog e melhor indexação do website no google. As postagens possuem estratégia de envolver o público que já conhecem a marca e tornar conhecida a marca para os que ainda não conhecem. As postagens já são escritas pensando em estratégias de SEO e copywriting. Conteúdo com até 2 mil palavras por post.
- Social Media Gerenciamento de facebook e instagram e Planejamento e produção de conteúdo no facebook e instagram: 1) Atendimento de primeiro nível, monitoramento diário, criação de estratégias e campanhas de branding e apresentação de relatórios. 2) Planejamento estratégico, tático e operacional + copy para postagens orgânicas. Planejamento com estratégia de até 12 postagens mensais para divulgação.
- GOOGLE ADS Gerenciamento de campanhas no Google: Gerenciamento de campanhas patrocinadas no Google
 Ads com foco em rede de pesquisa, display e youtube.
- FACEBOOK ADS Gerenciamento de campanhas no facebook e instagram: Gerenciamento de campanhas patrocinadas no Facebook e instagram com foco em geração de audiência, capacitação de leads e envolvimento com as publicações.
- E-mail marketing Automação e campanha de e-mails: 1) Automação de disparo de e-mail para lista de contatos. A automação tem o foco de nutrir leads / Interagir com a audiência de forma automática sem necessidade de intervenção humana. 2) Formatação e disparo de campanha de e-mail marketing para lista de contatos.
- SEO Otimização para Mecanismos de Busca: Otimização de sites para mecanismos de busca possui foco em melhorar a relevância do website para que o google melhore o ranking orgânico do website, trazendo mais tráfego para o website.



- **2.2.** OS investimentos em anúncio serão pagos separadamente direto a ferramenta de anúncios, sendo de responsabilidade do contratante disponibilizar o orçamento.
- 2.3. Fica ainda esclarecido que os serviços de trato contínuo pela **CONTRATADA**, <u>não</u> serão cumulativos caso deixem de ser utilizados nos respectivos períodos definidos de sua regular fruição/utilização.

3. MATERIAL

3.1. Todo conteúdo a ser elaborado e/ou editado pela CONTRATANTE deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, remetendo-o ao departamento de produção, pelos seguintes canais: e-mail: phil@xpbox.com.br e/ou ursula@xpbox.com.br.

4. CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

4.1. O cronograma de desenvolvimento pela **CONTRATANTE**, bem como na prestação de serviços de **Marketing digital**, observando os seguintes prazos:

| EXECUÇÃO | PERÍODO DE VIGÊNCIA |
|--|---------------------|
| Blog - Produção de conteúdo autoral para o blog. | Duração de 12 meses |
| Social Media – Gerenciamento de facebook e instagram. | Duração de 12 meses |
| Google Ads - Gerenciamento de campanhas no Google. | Duração de 12 meses |
| Facebook Ads - Gerenciamento de campanhas no facebook e instagram. | Duração de 12 meses |
| Campanha de e-mail - Automação + Disparo de sequência de e-mails. | Duração de 12 meses |
| SEO - Otimização para Mecanismos de Busca. | Duração de 12 meses |
| SEO - Ottilização para Mecalismos de Busca. | Duração de 12 me |

4.2. O cronograma definido no item **"4.1"** começará a fruir a partir da efetiva e integral entrega dos materiais pela **CONTRATANTE**, podendo ser inclusive prorrogado por período indeterminado, a depender da complexidade das solicitações e das exigências para a implementação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A **CONTRATADA** fornecerá a mão-de-obra técnica, sendo que a **CONTRATANTE** se responsabilizará por todo o custeio e o fornecimento dos materiais necessários à implementação de cada um dos serviços listados e resultantes desta contratação.
- 5.2. A CONTRATADA executará os serviços em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário comercial (09:00h às 18:00h), podendo inclusive utilizar-se de corpo técnico próprio, profissionais autônomos e/ou empresas parceiras, assumindo em quaisquer dos casos a responsabilidade pela execução dos trabalhos junto à CONTRATANTE.
 - 5.2.1. A CONTRATADA poderá, excepcionalmente, executar os serviços em dia não útil e/ou fora do horário comercial definido, de acordo com a sua conveniência e disponibilidade, sem que tal condição implique na obrigatoriedade futura de atender as solicitações da CONTRATANTE fora do dia e horário estipulados ou acréscimo nos valores pactua(dos).



6. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** A **CONTRATADA** se obriga a corrigir eventuais erros constatados apenas durante a regular vigência do contrato e de seus aditivos, sendo que, após o término, a manutenção e atividades correlatas serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 6.2. As alterações que tornem necessário o envolvimento da equipe técnica da CONTRATADA serão previamente consultadas, a fim de definir se o atendimento será mera manutenção ou serviço adicional, sendo este orçado de acordo com a complexidade e a natureza da solicitação formulada pela CONTRATANTE.

7. CONTEÚDO E EXPOSIÇÃO VIRTUAL

7.1. Publicado e/ou concluído o serviço, eventuais ajustes posteriores serão tidos como manutenção e/ou serviços adicionais, de modo estarão sujeitos ao orçamento prévio de acordo com a sua complexidade e o interesse das partes em sua execução.

8. HOSPEDAGEM E FERRAMENTAS COMPLEMENTARES

- **8.1.** Fica esclarecido que as despesas com taxas de manutenção de hospedagem, ferramentas complementares e registros de domínios <u>não</u> estão inclusas no valor do desenvolvimento e de produção dos serviços objetos da presente contratação.
- **8.2.** A **CONTRATANTE** deverá enviar as configurações necessárias, assim como as credenciais de acesso vinculadas à conta de hospedagem, sob pena de não o fazendo eximir a **CONTRATADA** por eventual atraso na execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Consistem como obrigações definidas a encargo da CONTRATADA:
 - 9.1.1. Criar, desenvolver e publicar os serviços objeto da presente contratação, com a ressalva de que os serviços gratuitos não terão o caráter vinculativo ou a obrigatoriedade de serem prestados definitivamente pela CONTRATADA.
- 9.2. Consistem como obrigações definidas a encargo da CONTRATANTE:
 - 9.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o início e desenvolvimento do projeto de suporte digital, no prazo solicitado, a fim de evitar atrasos e/ou interrupções do cronograma estabelecido.
 - 9.2.2. Responder, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, todas as solicitações enviadas por escrito/ligação/áudio pela CONTRATADA, não devendo em qualquer caso ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de eximir a prestadora de que qualquer responsabilidade por ato omissivo/comissivo adotado.
 - **9.2.3.** Descrever, de forma clara e objetiva o "briefing", a fim de que a proposta de *design* siga as solicitações estritas e delimitadas pela **CONTRATANTE**.



10. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

- 10.1. As partes acertam que a **CONTRATANTE** pagará diretamente em favor da **CONTRATADA** a remuneração estipulada na seguinte forma:
 - 10.1.1. <u>Marketing digital</u> A serem pagos em $\underline{12}$ (doze) parcelas mensais de $\underline{R$}\ 5.000,00$ (Cinco mil reais) cada, com vencimento nas datas respectivas definidas como sendo $\underline{21/10/2019}$, $\underline{20/11/2019}$, $\underline{20/12/2019}$, $\underline{20/01/2020}$, $\underline{20/03/2020}$, $\underline{20/04/2019}$, $\underline{20/05/2019}$, $\underline{19/06/2020}$, $\underline{20/07/2020}$, $\underline{20/08/2020}$ e $\underline{21/09/2020}$.

Valor total do contrato de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

11. CONDIÇÕES SOBRE O PAGAMENTO

- 11.1. A prova do pagamento se dará por meio de recibo, comprovante bancário/fatura e/ou compensação de valores, sob pena de não ser reconhecida quitação.
- 11.2. Caso o pagamento seja realizado mediante serviços bancários, eventuais despesas de porte ou cobrança de tarifas serão custeadas pela CONTRATANTE.
- 11.3. Eventual recebimento de valores fora do prazo pactuado será interpretado como mera tolerância da CONTRATADA, não tendo o caráter de modificar, alterar e/ou prorrogar qualquer cláusula estabelecida no presente contrato.
- 11.4. Caso o pagamento das remunerações e dos possíveis encargos não sejam efetuados no prazo acordado, a documentação será encaminhada ao escritório de advocacia que representa a CONTRATADA, para adoção das medidas cabíveis.
- 11.5. A CONTRATADA poderá levar a protesto e/ou promover qualquer tipo de restrição cadastral sobre eventual débito decorrente deste contrato, caso não seja quitado pela CONTRATANTE nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

12. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Caso haja qualquer atraso no pagamento dos serviços e/ou das manutenções ajustadas, fica definido que os serviços prestados pela CONTRATADA serão <u>automaticamente suspensos</u>, independente de aviso e sem prejuízo da cobrança.
- 12.2. Eventuais despesas extraordinárias com a formalização da cobrança, seja extrajudicial e/ou judicial, serão acrescidas sobre o pagamento constituído e que deverá ser efetuado pela CONTRATANTE em benefício da CONTRATADA.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, respeitadas cada uma das etapas que se encontram discriminadas no cronograma descrito no item "4.1" deste contrato.
 - 13.1.1. O período de vigência deste contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado, em comum acordo entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.



13.1.2. Havendo prorrogação do ajuste, as partes farão constar no mesmo termo aditivo os novos valores remuneratórios que vigerão a partir de então.

14. SISTEMATIZAÇÃO DOS PADRÕES TÉCNICOS

14.1. A CONTRATADA seguirá os padrões previamente fixados pela CONTRATANTE para criação e manutenção dos serviços contratados, executando-os dentro dos prazos convencionados, assumindo por si a obrigação de eventualmente subcontratar terceiros e/ou empresas parceiras para a consecução das atividades.

15. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO

- 15.1. A CONTRATANTE se responsabilizará por toda e qualquer informação, material e/ou conteúdo encaminhado à CONTRATADA, sendo que esta última <u>não</u> se terá a obrigação de checar a fonte e/ou a natureza da publicação que lhe for encaminhada.
 - 15.1.1. A CONTRATADA terá a liberalidade de recusar a publicação de conteúdos que contrariem suas políticas de serviços e os bons costumes, inclusive veiculações/ofertas de caráter ilícito, ofensivo e/ou discriminatório.
- 15.2. A CONTRATADA fica desde já isenta de toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relacionada a possíveis danos que possam ser causados, seja em virtude do acesso, interceptação, eliminação, alteração, modificação e/ou manipulação por terceiros não-autorizados, inclusive aos arquivos transmitidos ou colocados à disposição da CONTRATANTE e de seus respectivos prepostos.
- 15.3. A CONTRATADA <u>não</u> se responsabiliza por violações de direitos autorais ou conteúdos enviados pela CONTRATANTE, seja para a postagens em mídia sociais e/ou quaisquer outros veículos utilizados para criação e/ou manutenção dos serviços objeto da presente contratação, nem tampouco pela atuação invasiva de "hackers" às plataformas operacionais, independentemente do tipo de hospedagem.
- 15.4. A CONTRATADA será responsável pelo funcionamento das plataformas somente até a data de sua entrega, sendo que a partir de então caberá à CONTRATANTE responsabilizar-se contra qualquer ação criminosa/invasiva, contratando serviços próprios destinados à segurança da(s) plataforma(s) operacional(is), banco(s) de dados, servidor(es) e demais mecanismos de caráter preventivo ou fiscalizatório.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1. A CONTRATANTE terá o direito exclusivo sobre a identidade visual e do material gráfico encaminhado à CONTRATADA para construção operacional dos serviços contratados, bem assim no que se refere ao conteúdo por ela publicado nas campanhas promovidas e/ou ofertas de produtos e serviços por ela comercializados.
- 16.2. A CONTRATADA, por sua vez, terá o domínio sobre todas as ferramentas tecnológicas, inclusive abrangendo a engenharia operacional do(s) banco(s) de dados e os possíveis programas/softwares utilizados na implementação dos serviços.



- 16.3. Fica esclarecido que todas as invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações e a geração de novos conhecimentos, resultantes no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo e/ou serviço e que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos termos da Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), pertencerão exclusivamente à CONTRATADA, sem qualquer co-titularidade da CONTRATANTE.
 - 16.3.1. A CONTRATANTE expressamente declara que <u>não</u> reivindicará qualquer direito ou licença relativa aos direitos à propriedade intelectual, eis que ora são definidos contratualmente como pertencentes à CONTRATADA.

17. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS

17.1. O presente contrato não constitui as partes como sócias, parceiras, membros do empreendimento e/ou agente uma da outra, não havendo entre si e seus prepostos qualquer tido de vínculo trabalhista, previdenciário, tributário e/ou fiscal, porquanto estabelecida relação mera contratual entre empresas de natureza jurídica civil.

18. GESTÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

- 18.1. Cada uma das partes nomeia neste instrumento o responsável pelas finanças, contatos e execução/acompanhamento dos trabalhos:
 - CONTRATANTE: Carlos Henrique Simões Ayres
 Sílvia Regina Alves da Silva
 - CONTRATADA: Úrsula Medeiros

19. RESCISÃO AMIGÁVEL

- 19.1. Em caso de rescisão amigável, antes mesmo do prazo de vigência definido no item "13.1", ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o acerto consensual:
- 19.1.1. Caso a iniciativa se dê no exclusivo interesse de apenas uma das partes, será paga em favor da parte inocente a cláusula penal indenizatória de 20% (vinte por cento) do valor atualizado e global dos serviços objeto desta contratação.
- 19.1.2. Caso a iniciativa seja de ambas as partes, ou mesmo o pedido se dê após a prazo de vigência do contrato, <u>não</u> haverá o pagamento de multa.
- 19.1.3. Caso a iniciativa seja informada com aviso prévio de 45 (Quarenta e cinco) dias, não haverá o pagamento de multa

20. RESCISÃO MOTIVADA

20.1. A inexecução motivada do presente contrato, seja total ou parcial, ensejará à sua rescisão com as consequências jurídicas decorrentes do rompimento contratual, aplicando-se as penalidades contratuais e legais que line forem pertinentes.



- 20.2. Em caso de rescisão judicial, seja por descumprimento contratual e/ou inobservância de qualquer aspecto legal, a parte infratora estará sujeita à aplicação cumulativa das seguintes penalidades abaixo especificadas:
 - 20.2.1. Cláusula penal indenizatória estipulada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado e global dos serviços objeto desta contratação.
 - 20.2.2. Honorários advocatícios de 10% (dez por cento), em caso de medida extrajudicial; e de 20% (vinte por cento) em caso de ingresso na via judicial.
 - 20.2.3. Atualização monetária mais juros legais de 1% (um por cento), ambos computados ao mês ou fração correspondente, até o integral pagamento.

21. SEDE PARA EFEITOS FISCAIS E DE COBRANÇA

21.1. Para efeitos fiscais e o envio de eventuais cobranças pela CONTRATADA, fica estipulado que a CONTRATANTE terá sua sede no endereço indicado no preâmbulo do contrato, qual seja:

22. COMUNICADOS, AVISOS E NOTIFICAÇÕES

- 22.1. As partes deverão comunicar umas às outras sobre quaisquer alterações ao objeto da contratação, como também acerca de eventual modificação que venha ocorrer em seus dados cadastrais, bancários, endereços e/ou telefones declinados.
- 22.2. As partes ainda estabelecem que os comunicados, avisos e/ou notificações sejam realizados formalmente, mediante envio postal com Aviso de Recebimento ("AR"), ou colhendo-se pessoalmente o ciente da outra parte por escrito.

23. ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

23.1. Este contrato admite alterações, cujas modificações de cláusulas, itens, anexos e/ou inclusão de novos ajustes efetuar-se-ão mediante termo aditivo, numerados em ordem sequencial e crescente, iniciando-se a partir do número 01 (um).

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Em caso de divergência quanto a algum aspecto existente neste instrumento, fica assegurado às partes preencher eventuais lacunas e/ou dúvidas com subsídio na legislação vigente, como também na boa-fé objetiva contratual.
- 24.2. O presente contrato obriga as partes ao seu devido cumprimento, tal qual se acham as cláusulas e condições redigidas, cujos efeitos se estendem igualmente aos seus herdeiros, sucessores e/ou representantes legais.
- 24.3. A CONTRATANTE consente que a CONTRATADA realize a cobrança dos serviços prestados e demais encargos devidos por todos os meios admitidos em direito, fazendo parte integrante deste contrato todos os documentos mencionados.
- 24.4. A CONTRATANTE autoriza formalmente que a CONTRATADA utilize de seu nome para fins de apresentação e de portfólio a outros clientes, inclusive expondo as mídias elaboradas em campanhas publicitárias e de divutgação (física e/ou virtual), por prazo indeterminado, sem qualquer contraprestação ou desconto no valor dos serviços.

7



- 24.5. Eventual tolerância das partes, em relação ao não cumprimento pela outra de qualquer obrigação, não constituirá novação e/ou renúncia, nem poderá ser invocada como causa precedente para casos futuros ou contratos supervenientes.
- **24.6.** Fica esclarecido que todas as sanções, atos e/ou medidas pactuadas com base no presente contrato produzirão desde logo os seus efeitos, independentemente de quaisquer avisos, notificações e/ou interpelações prévias à parte descumpridora.
- 24.7. A contratação se restringe à implementação dos serviços descritos no objeto da contratação, pelo sistema único idioma do "português", sendo que outras versões ou a execução de plataformas diversas caracterizarão serviços adicionais.
- 24.8. As partes declaram expressamente que os valores objeto do presente contrato não advêm de nenhuma atividade ilícita e garantem que as operações realizadas não servirão para encobrir o produto de atividades delituosas, nem serão utilizados recursos para prática de ilícitos e garantem que todas as operações/negociações serão realizadas com base nos princípios éticos e com a observância plena das leis e normas regulamentares relacionadas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo nos termos da Lei n.º 9.613/98 e alterações dadas pela Lei nº 12.683/12.
- **24.9.** As partes declaram estarem obrigadas a fornecer todas as informações que lhe sejam solicitadas sobre a ilicitude das transações, comunicando e colaborando com os órgãos competentes sobre qualquer indício de atividade relacionada à lavagem de dinheiro ou do financiamento ao terrorismo, sem que seja necessário qualquer aviso prévio.
- 24.10. As partes declaram que nenhuma poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira, não financeira e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob a ótica da Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- **24.11.** As partes, durante a vigência do presente contrato e nos 3 (três) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos ou simplesmente confiados em razão deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia anuência e concordância da outra parte.
- **24.12.** A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a parte infratora as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.



25. FORO CONTRATUAL

25.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato de prestação de serviços, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, mediante o ciente expresso de 02 (duas) testemunhas que seguem abaixo identificadas, para que assim surtam seus jurídicos e imediatos efeitos.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2019.

Carlos Henrique Simões Ayres Diretor-Presidente SICOOB

Sílvia Regina Alves da Silva Diretora Administrativa-Financeira

URSULA MARIA PEREIRA DE MEDEIROS

XPBOX DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E MARKETING DIGITAL LTDA ME

TESTEMUNHAS: